



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
E FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**
Nº. 44, 22 DE MAIO DE 2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº.02, de 5 de Maio de 2023. Dispõe sobre o pagamento de diárias para indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens dos agentes públicos do Poder Executivo de Nova Andradina, e dá outras providências.

RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD
Wilson Almeida da Silva – PSDB

HISTÓRICO: O projeto de lei ora apresentado trata-se de uma iniciativa da Administração Pública Municipal em normatizar e estabelecer critérios específicos acerca da concessão de diária aos agentes públicos municipais, como forma de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, para realização de trabalhos ou serviços fora do Município.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais e de acordo com o parecer Nº. 211 do jurídico desta casa de Leis, as Comissões apresentam as seguintes emendas:

Considerando a necessidade de aprimorar a proposição legislativa, no intuito de sanar vício de iniciativa, incorreções e omissões, apresentamos a seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA ao inciso I do §1º do art. 1º., a fim de excluir a previsão de concessão de diárias ao Prefeito, Vice e Secretário com base no PL de autoria daquele, reajustando-se os demais incisos. E ainda, ao art. 7º., renumerando-se os demais.

**EMENDAS
SUPRESSIVAS**

Art. 1º. ...

...

I – Agentes políticos: o prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais e seus equivalentes;

Art. 7º *Os valores das diárias nas viagens ao exterior serão fixadas pelo Prefeito Municipal, tendo como referência os valores estabelecidos no Decreto Federal n. 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observada a equivalência entre as classes indicadas no seu Anexo I, tabela I-A e as categorias de agentes públicos municipais discriminados no Anexo I.*

Do ANEXO I deverão ser excluídas a Categoria **A**, e da categoria **B** excluir **Secretário Municipal** e ante a emenda supressiva, a tabela deverá ser reorganizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 44/2023.

EMENDA
ADITIVA

Art. 1º. ...

...

§2º A concessão de diárias ao *Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários* será disciplinada por lei própria, de iniciativa do Poder Legislativo, não se aplicando as regras previstas nesta normativa.

EMENDAS
MODIFICATIVAS

Art. 2º...

...

§1º O requerimento de diárias será apreciado pelo Secretário Municipal em que o agente público é vinculado, a quem cabe a análise da oportunidade e conveniência do deferimento, após parecer técnico da Procuradoria do Município, que terá, se negativo, caráter vinculativo.

Art. 16 ...

§1º O agente público poderá ser autorizado a usar o veículo de sua propriedade nos deslocamentos a serviço, nesse caso não caberá ressarcimento por eventuais danos pessoais, materiais ao veículo ou a terceiros, em caso de acidente, furto, roubo ou qualquer outra hipótese, sendo indenizado com o abastecimento do veículo, mas mesmas condições do uso de veículo oficial para percorrer o mesmo percurso.

§2º A indenização para despesas de transporte pelo uso de veículo próprio depende de autorização, do Secretário Municipal em que o agente é vinculado, a quem cabe a análise da oportunidade e conveniência do deferimento, após parecer técnico da Procuradoria do Município, que terá, se negativo, caráter vinculativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por
 SANDRO ROBERTO
 HOICI:06477634864
 Dados: 2023.05.23 11:10:20 -04'00'

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
 Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PEDRO GOMES
 SOARES:16414
 489115
 Assinado de forma digital por PEDRO GOMES
 SOARES:16414489115
 Dados: 2023.05.23 11:29:34 -04'00'

PEDRO GOMES SOARES - PSD
 Relator da Comissão de Justiça e Redação

MARCIA BATISTA LOBO
 GRIGOLO:36527343191
 Assinado de forma digital por
 MARCIA BATISTA LOBO
 GRIGOLO:36527343191
 Dados: 2023.05.23 11:03:09 -04'00'

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -MDB
 Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parecer 44/2023.

ARION AISLAN DE SOUSA:57280568
149

Assinado de forma digital
por ARION AISLAN DE
SOUSA:57280568149
Dados: 2023.05.23
10:52:21 -04'00'

ARION AISLAN DE SOUSA – PL

Pres. Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOAO LUIZ
SALTOR
DAN:25735926187

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ SALTOR
DAN:25735926187
Dados: 2023.05.23 11:56:25
-04'00'

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB

Relator: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOÃO LUIZ SALTOR DAN – PDT

Membro: Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade